



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 26/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Assunto: Procedimentos de transição do registro dos estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal.

Prezados Srs. Chefes de SIPOA,

Com as alterações promovidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto 2020, em especial a revogação dos art. 24 e art. 79 e as novas disposições trazidas no art. 322 e seus §§ 1º e 3º, no art. 532-B, as atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para a fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal passam a ser realizadas com base na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 6.296, de 11 de novembro 2007, sob responsabilidade deste Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/SDA.

Embora não tenha ocorrido qualquer alteração na regulamentação técnica que rege a referida atividade industrial – Instrução Normativa MAPA nº 34, de 28 de maio de 2008, para que não haja prejuízos às atividades produtivas e comerciais dos estabelecimentos, especialmente no que se refere ao comércio internacional dos produtos, é necessário estabelecer procedimentos de transição para o registro dos estabelecimentos e dos produtos, ajustar procedimentos fiscalizatórios e de certificação da área de inspeção de produtos de origem animal para a área de inspeção de produtos destinados à alimentação animal deste DIPOA/SDA perante os sistemas informatizados próprios, revisar modelos de certificado de exportação e proceder à devida comunicação aos países importadores quanto aos novos procedimentos.

Ante o exposto, este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto na alínea ‘a’ do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 6.198, de 1974; nos art. 4º e art. 6º do Decreto nº 6.296, de 2007; no §3º do art. 322 e no art. 532-B do Decreto nº 9.013, de 2017; na Instrução Normativa MAPA nº 34, de 2008; na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de março de 2010, ESTABELECE os seguintes procedimentos para registro de novos estabelecimentos e para migração interna do registro dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal:

I- REGISTRO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

1. O registro de novos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal deve ser efetuado junto à área de alimentação animal do DIPOA/SDA, pelo sistema **SipeAgro**, seguindo orientações contidas no manual do sistema, disponível na página oficial do MAPA na internet pelo link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pequearios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos/registro-de-estabelecimento>.

2. Embora o **SipeAgro** já esteja apto a acolher as solicitações de registro de estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, na atividade de 'Fabricante', na Classificação/Categoria 'Ingrediente', serão realizados ajustes no sistema que permitirão diferenciar esta atividade industrial, em consonância com o tipo de estabelecimento (vinculado ou não a estabelecimento de abate). As adequações no sistema **SipeAgro** e os ajustes no respectivo manual com orientações detalhadas sobre o modo de inclusão das solicitações de registro estarão disponíveis a partir de 26 de outubro de 2020.

3. Estabelecimentos que tenham solicitado registro junto aos SIPOA anteriormente à publicação do Decreto nº 10.468, de 2020, devem ser notificados dos procedimentos de transição estabelecido pelo presente Ofício-Circular, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prazo provável de início de suas atividades e/ou de conclusão das obras.

3.1. Caso o requerente informe que a previsão de início de suas atividades industriais seja posterior ao término do período de transição (**30 de setembro de 2021**), as solicitações de registro junto ao SIF/DIPOA devem ser indeferidas, orientando-se o interessado para solicitar o registro de seu estabelecimento diretamente no sistema **SipeAgro** e, posteriormente, o registro de seus produtos.

3.2. Nos demais casos deve-se dar prosseguimento ao rito de registro já iniciado para inclusão no sistema SIGSIF, devendo os estabelecimentos serem notificados da necessidade de regularização de seu registro no sistema **SipeAgro**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos no presente Ofício-Circular.

3.3. As medidas estabelecidas no item 3.2 acima visam evitar prejuízo ao início das atividades de produção ou de exportação do estabelecimento, caso venha a ocorrer situações em que o início das atividades ocorra anteriormente ao término dos procedimentos de transição.

4. Nos casos tratados no item 3.2 acima, e considerando que a legislação referente aos produtos destinados à alimentação animal prevê a obrigatoriedade do registro dos ingredientes elaborados a partir de matérias-primas animais, os estabelecimentos deverão solicitar o registro de seus produtos no sistema PGA-SIGISF.

4.1. O DIPOA/SDA adotará as providências necessárias junto à área de informática do MAPA para que o registro destes produtos seja realizado de forma automática no sistema PGA-SIGSIF. Até que a alteração seja realizada, as novas solicitações de registro e aquelas pendentes de aprovação, serão aprovadas sem análise, com inclusão de parecer padronizado que remeta ao presente Ofício-Circular, conforme disposto a seguir:

"Produto aprovado sem análise, nos termos do Ofício-Circular nº 26/2020/CGI/DIPOA/SDA, de 28 de setembro de 2020. A empresa é responsável pela veracidade das informações depositadas e pelo atendimento à legislação aplicável à fabricação e identificação do produto, especialmente o disposto na Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008."

II – MIGRAÇÃO DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA A ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

5. Os estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal que obtiveram registro junto ao SIF/DIPOA na categoria de "unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis" anteriormente à publicação do Decreto nº 10.468, de 2020, também conhecidos por "graxarias independentes", E os estabelecimentos de abate ou de processamento de carnes registrados no DIPOA/SDA que fabricam farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal em instalações anexas, conhecidas por "graxarias", devem solicitar seu registro e de seus respectivos produtos na área de alimentação animal do DIPOA/SDA pelo sistema **SipeAgro** até o prazo de **31 de maio de 2021**.

5.1. Para solicitação do registro deverão ser observados os passos indicados no item 1 do presente Ofício-Circular.

5.2. Adicionalmente, na aba 'estabelecimento' no sistema **SipeAgro**, deverá ser apresentada cópia do título de registro concedido pelo SIF/DIPOA.

5.3. Informamos que foi realizada comparação entre os requisitos documentais para registro previstos na legislação referente aos produtos de origem animal (Decreto nº 9.013, de 2017, e Instrução Normativa nº 3, de 2019) e na referente à alimentação animal (Decreto nº 6.296, de 2007), constando-se que a única documentação exigida no sistema **SipeAgro** que não era exigida para registro na inspeção são a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia da Inscrição Estadual. Todas as demais exigências são idênticas ou correspondentes, podendo ser aproveitada toda a documentação.

6. Após o registro do estabelecimento no SipeAgro, as empresas terão **até o dia 30 de setembro de 2021** para solicitar o registro de seus produtos no referido sistema.

7. Ressaltamos que o **DIPOA trabalhará com o prazo de 30 de setembro de 2021 para conclusão da transição, portanto, para evitar qualquer prejuízo aos estabelecimentos, é muito importante que sejam observados os prazos ora estabelecidos.**

8. Durante o período de transição, o DIPOA/SDA manterá a Certificação Sanitária dos estabelecimentos pelos sistemas SIGSIF e DCPOA até que seja concluída a revisão dos modelos de certificados vigentes e feita prévia notificação aos países importadores, conforme o caso. **Não haverá mudança nos procedimentos de certificação sanitária sem prévia comunicação e fixação de prazos de adequação aos estabelecimentos nacionais ou sem comunicação aos países importadores, quando necessário.**

9. Durante o período de transição, os estabelecimentos que ainda não tenham sido registrados no **SipeAgro**, continuarão a apresentar os pedidos de reforma e/ou ampliação, na área de inspeção de produtos de origem animal. Após a regularização do registro no **SipeAgro**, eventuais pedidos de reforma ou ampliação serão realizadas neste sistema.

10. Em vista do disposto no item 5 acima, poderá ocorrer, temporariamente, a figura de duplo “registro” nos sistemas SIPEAGRO e SIGSIF/PGA-SIGSIF para o mesmo estabelecimento, sem que isto caracterize “duplicidade de fiscalização”, pois se trata de procedimento transitório durante reorganização interna da atividade de fiscalização. Neste período, os estabelecimentos continuarão utilizando os sistemas SIGSIF e DCPOA, **exclusivamente**, para fins de certificação sanitária, utilizando-se do registro já existente nos mesmos.

10.1. Após o deferimento do registro no sistema **SipeAgro**, os estabelecimentos deixarão de lançar no sistema SIGSIF informações referentes aos mapas estatísticos (produção, comercialização, recebimento, etc), devendo seguir os procedimentos estabelecidos para área da alimentação animal.

10.1.1. As planilhas relativas à produção mensal a serem enviadas eletronicamente aos SIPOAs estão disponíveis no sítio <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/alimentacao-animal-1>

10.2. Durante o período de transição e após a obtenção do registro do estabelecimento no sistema **SipeAgro**, os estabelecimentos **devem** registrar seus produtos no referido sistema no prazo indicado no item 6, contudo, **não devem** utilizar rótulos ou embalagens que contenham as marcas oficiais referentes ao registro na área da alimentação animal enquanto não tenham seus registros cancelados no sistema SIGSIF. Este controle é importante, principalmente, no caso de comércio internacional dos produtos, pois será necessária prévia comunicação aos países quanto à mudança do número de registro. O não atendimento desta orientação por parte dos estabelecimentos poderá ocasionar problemas junto a mercados importadores.

11. Após a conclusão do processo de revisão de que trata o item 8 **E** exaurido o prazo de **30 de setembro de 2021**, serão iniciados os procedimentos de cancelamento do registro dos estabelecimentos na área de inspeção de produtos de origem animal do DIPOA/SDA nos sistemas SIGSIF e PGA-SIGSIF.

11.1. Para este fim, os SIPOA deverão instruir o processo de solicitação de cancelamento de registro, referenciando o presente Ofício-Circular e anexando comprovação ou informação de que os estabelecimentos já tiveram seus registros aprovados no sistema **SipeAgro**.

11.2. No caso das “graxarias independentes” a solicitação de cancelamento poderá ser encaminhada pelo processo que concedeu o registro no SIF/DIPOA, caso seja processo eletrônico/SEI, ou

aberto novo processo eletrônico no sistema SEI para esta finalidade, caso a documentação de registro no SIF/DIPOA conste apenas em processo físico.

11.3. No caso das “graxarias” anexas a abatedouros registrados, deverá ser aberto processo eletrônico específico para a finalidade.

11.4. Permite-se, ainda, o envio de único processo por SIPOA, contemplando o cancelamento de registro de vários estabelecimentos.

11.5. Após o cancelamento do registro no sistema SIGSIF em decorrência dos procedimentos transitórios os estabelecimento poderão utilizar os rótulos e embalagens existentes em seus estoques até o término, ou pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

11.6. O prazo estabelecido no presente item poderá ser dilatado, dependendo do avanço obtido nas comunicações com os países importadores, para que não gere interrupção do comércio.

11.7. Após a obtenção do registro da “graxaria” no sistema **SipeAgro**, cópia do mesmo deve ser anexada ao processo de registro do abatedouro ou unidade de beneficiamento, juntamente com Despacho ou outro documento expedido pela unidade administrativa onde se encontre o processo (físico ou eletrônico), que remeta ao presente Ofício-Circular, dispensando a apresentação de novas plantas e memoriais pelo estabelecimento, conforme modelo abaixo. **A atualização será realizada pelo estabelecimento quando da apresentação de novo projeto de reforma e/ou ampliação de suas instalações.**

“Despacho

*Conforme determinado pelo DIPOA/SDA pelo Ofício-Circular nº xx/2020/DIPOA/SDA, de xx de xx de 2020, faço consignar nos autos que as instalações referentes à “graxaria” do estabelecimento registrado sob o nº de SIF xxxx, foram registradas no sistema **SipeAgro** sob o nº XXXXX, conforme cópia constante no (“SEI nº XX” ou “à Fl. Xxx”), ficando o estabelecimento dispensado de proceder à atualização de plantas e memoriais em decorrência, exclusivamente, desta alteração.*

Cidade/UF, XX/xx/yyyy.”

12. A fim de viabilizar a posterior comunicação aos países importadores quanto às modificações nos números de registro dos estabelecimentos, os SIPOA deverão alimentar planilha específica a ser disponibilizada pelo DIPOA contendo os dados dos estabelecimentos implicados na presente transição, seus números de registro atuais no SIGSIF e nova numeração obtida no sistema SipeAgro.

13. Os procedimentos de transição estabelecidos no presente item **não se aplicam** aos estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal que se encontrem registrados perante os órgãos competentes dos Estados ou do Distrito Federal, com base no disposto inciso II do art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 2010, tendo em vista a vigência do referido ato normativo. Procedimentos específicos de regularização do registro destes estabelecimentos serão divulgados após a atualização da normativa.

III – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES

14. As atividades de fiscalização dos estabelecimentos passam a ser realizadas utilizando-se, além do disposto na Instrução Normativa nº 34, de 2008, o disposto na legislação referente aos produtos destinados à alimentação animal (Lei nº 6.198, de 1974 e Decreto nº 6.296, de 2007, Instrução Normativa nº 04, de 23 de fevereiro de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 27, de 20 de abril de 2020 e demais normas regulamentadoras), independentemente dos procedimentos de transição de registro indicados na Parte II do presente Ofício-Circular.

14.1. Os SIPOAs deverão realizar a caracterização de risco, conforme disposto no Manual para caracterização do risco dos estabelecimentos fabricantes e fracionadores de produtos para alimentação animal, objetivando estabelecer sua frequência mínima de fiscalização.

15. Novos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal que sejam registrados

deverão ser fiscalizados em até 06 (seis) meses após a concessão do registro, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 4, de 23 de fevereiro de 2007 e seguindo os modelos de relatórios dispostos na Orientação Normativa nº 03, de 15 de junho de 2020.

16. Autos de infrações lavrados contra estabelecimentos registrados junto à área de inspeção de produtos de origem animal do DIPOA/SDA **anteriormente à publicação do Decreto nº 10.468**, de 2020, devem seguir o rito de apuração regular, tendo como referência a legislação referente aos produtos de origem animal vigente à época do fato gerador.

17. Processos administrativos de apuração de infração lavrados **após a publicação do Decreto nº 10.468**, de 2020, contra estabelecimentos processadores de matérias-primas e resíduos animais para fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal devem ser apurados utilizando como referência a legislação referente aos produtos destinados à alimentação animal. Conforme a fase em que se encontre o processo de apuração, poderá ser emitido termo aditivo ao auto de infração, para ajuste do enquadramento legal, ou cancelado o auto de infração, com emissão de outro em substituição ao primeiro. Em qualquer desses casos, devem ser reiniciados os prazos processuais para que o autuado apresente sua defesa.

Ressaltamos, por fim, que o DIPOA/SDA comunicará, através dos canais apropriados, referente a publicação do Decreto nº 10.468, de 2020, que alterou o Decreto nº 9.013, de 2017, para a Organização Mundial do Comércio – OMC, e também comunicará sobre os procedimentos de transição de registro ora estabelecidos, de forma a evitar possíveis impactos das mudanças no comércio internacional dos produtos.

Os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) devem notificar **todos** os estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos para alimentação animal sob sua jurisdição quanto ao conteúdo do presente Ofício-Circular.

Atenciosamente,

Resumo de prazos

Tipo de estabelecimento	Graxaria “independente”	“Graxaria” Anexa a SIF	“Graxaria” sob Inspeção Estadual ou Distrital, anexa ou independente
Ação	Prazos ou forma		
Solicitar registro no SipeAgro	31/05/2021	31/05/2021	Não estabelecido, requer prévia atualização da IN 9/2010
Solicitar registro de produtos no SipeAgro	30/09/2021	30/09/2021	Não estabelecido, requer prévia atualização da IN 9/2010
Reformas e ampliação nos moldes da inspeção de POA	Até o a obtenção de registro no SipeAgro	Até o a obtenção de registro no SipeAgro	N/A
Reformas e ampliações no SipeAgro	Após o registro no SipeAgro	Após o registro no SipeAgro	N/A
Lançamento de mapas no SIGSIF	Até registro no SipeAgro	Até registro no SipeAgro	N/A
Certificação sanitária	Sistemas SIGSIF e DCPOA até o cancelamento do registro SIF/DIPOA	Sistemas SIGSIF e DCPOA até o cancelamento do registro SIF/DIPOA	N/A
Uso de embalagens com nº do SIF	180 dias após cancelamento do registro	180 dias após cancelamento do registro	N/A
Legislação de referência	Instrução Normativa MAPA nº 34/2008 Lei nº 6.198, de 1974, Decreto nº 6.296, de 2007 e demais normas complementares aplicáveis	Instrução Normativa MAPA nº 34/2018 e legislações do órgão competente	



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a) Geral de Inspeção, em 28/09/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, **Coordenador(a) Geral de Controle e Avaliação**, em 28/09/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI**, **Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 28/09/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **11935908** e o código CRC **ABA95CCF**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.058651/2020-11

SEI nº 11935908